



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

ATO 10/17 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 09/10/2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviou para esta Casa de Leis, as contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2014 – Proc. TC - 000640/026/14 e anexos, de responsabilidade do Senhores Rinaldo Bendito Thimoteo Zanin e Lucemir do Amaral - responsáveis pelas referidas contas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 08/11/2016, decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas do Executivo Municipal, decisão confirmada também no julgamento do pedido de Reexame, na sessão realizada no dia 16/08/2017;

Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art. 214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame;

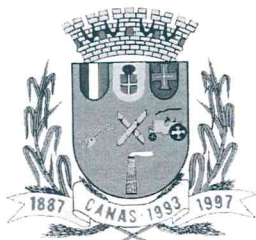
Considerando os princípios da legalidade, eficiência e da publicidade, a que todos os administradores públicos estão sujeitos, para o bom desenvolvimentos dos trabalhos legislativos;

O Vereador Ricelly Augusto Isalino, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.19, I, letra “a” e “c” do Regimento Interno, **RESOLVE**:

- 1- Determinar que seja enviado cópia do parecer do TCE/SP, referente as contas municipais exercício 2014 aos vereadores e a secretaria da Câmara Municipal;
- 2- Que sejam formalizados autos apartados para exame e julgamento das respectivas contas, apensando-se aos autos do TC 000640/026/14;
- 3- Ao jurídico para parecer;

Câmara Municipal, 16 de outubro de 2017.


Ricelly Augusto Isalino
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

ATO 10/17 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Considerando que na data de 09/10/2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enviou para esta Casa de Leis, as contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2014 – Proc. TC - 000640/026/14 e anexos, de responsabilidade do Senhores Rinaldo Bendito Thimoteo Zanin e Lucemir do Amaral - responsáveis pelas referidas contas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 08/11/2016, decidiu emitir parecer desfavorável a aprovação das contas do Executivo Municipal, decisão confirmada também no julgamento do pedido de Reexame, na sessão realizada no dia 16/08/2017;

Considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art. 214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame;

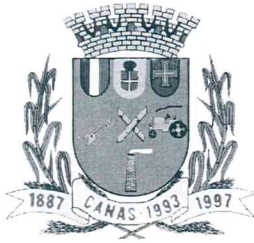
Considerando os princípios da legalidade, eficiência e da publicidade, a que todos os administradores públicos estão sujeitos, para o bom desenvolvimentos dos trabalhos legislativos;

O Vereador Ricelly Augusto Isalino, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.19, I, letra “a” e “c” do Regimento Interno, **RESOLVE:**

- 1- Determinar que seja enviado cópia do parecer do TCE/SP, referente as contas municipais exercício 2014 aos vereadores e a secretaria da Câmara Municipal;
- 2- Que sejam formalizados autos apartados para exame e julgamento das respectivas contas, apensando-se aos autos do TC 000640/026/14;
- 3- Ao jurídico para parecer;

Câmara Municipal, 16 de outubro de 2017.


Ricelly Augusto Isalino
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Assessor Jurídico:

Tratam-se das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2014 – Proc.TC-000640/026/14 e anexos, de responsabilidade dos **Excelentíssimos Senhores Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin e Lucemir do Amaral - Prefeitos que se sucederam como responsáveis pelas referidas contas.** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 08/11/2016 por decisão da Segunda Câmara, decidiu emitir parecer **desfavorável** a aprovação das contas do Executivo Municipal, destacando como irregularidades graves **o pagamento a menor de precatórios (R\$75.723,74) e gastos com combustíveis;**

É inegável que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem papel fundamental no auxílio do Poder Legislativo no julgamento das Contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Prefeito Municipal;


Por outro lado, o julgamento das contas deve obedecer o devido processo legal, **o contraditório e a ampla defesa**, dando oportunidade aos responsáveis de apresentar alegações de seu interesse sobre o parecer da Corte de Contas;

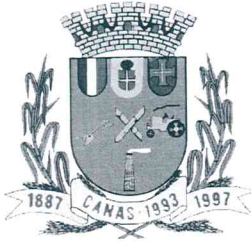
Não se pode olvidar ainda que a decisão final do Poder Legislativo, deve refletir um julgamento justo, de acordo não somente com os ditames legais, mas com fundamento nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, também chamados de princípios de proibição dos excessos, adequando os fatos a realidade e eventualmente aplicando (ou não) proporcionalmente a sanção cabível.

Assim, considerando o disposto no art.31 e seguintes da Constituição Federal e art.214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere ao julgamento das contas em exame, e ainda o disposto no art.5º., LV da Constituição Federal opino:

- 1-Que seja dado ciência aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis;
- 2-Sejam os responsáveis pelas contas em exame e julgamento, notificados para que se manifestem nos autos, apresentando eventuais alegações que entender necessárias, bem como juntando documentos que entenderem pertinentes;
- 3-Sejam os autos enviados a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

Câmara Municipal de Canas, 17/10/2017.


Hemilton Amaro Leite
OAB/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Vistos;

Considerando o parecer do Assessor Jurídico,
determino:

- 1-Que seja dado ciência aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis;
- 2-Sejam os responsáveis pelas contas em exame e julgamento, notificados para que se manifestem nos autos, apresentando eventuais alegações que entender necessárias;
- 3-Após, sejam os autos enviados a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

Câmara Municipal de Canas, 18 de outubro de
2017.


Ricelly Augusto Isalino
PRESIDENTE